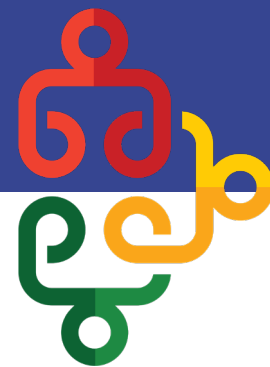




PESSOAS
2030 PROGRAMA DEMOGRAFIA,
QUALIFICAÇÕES
E INCLUSÃO

ORIENTAÇÃO DE GESTÃO





DATA	28-11-2024	REFERÊNCIA	3/OG/PESSOAS2030/2024	N.º ANEXOS	1
ASSUNTO	Verificações Administrativas Baseadas no Risco - Documentos de suporte das despesas declaradas em custos reais selecionadas para análise no âmbito da submissão dos pedidos de pagamento de reembolso e de saldo final				

0 – CONTROLO DAS ATUALIZAÇÕES

Procede-se à primeira revisão desta Orientação de Gestão na sequência das interações efetuadas com alguns beneficiários que vieram reportar dificuldades na obtenção e apresentação dos documentos comprovativos de residência dos formandos identificados para efeitos de atribuição do subsídio de alojamento.

Versão	Data de Aprovação	Observação
1	26-09-2024	-
2	28-11-2024	Alteração das notas 3) e 4) do slide 8 do Anexo I

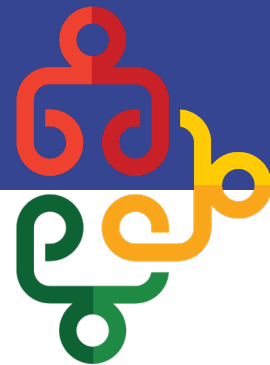
I – OBJETIVO E ÂMBITO

Nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, compete à Autoridade de Gestão (AG) do Programa Temático Demografia, Qualificações e Inclusão (doravante designado de PESSOAS 2030), verificar a conformidade da despesa declarada pelos beneficiários com a legislação aplicável, com o programa e com as condições de apoio da operação, através da realização de verificações de gestão, assim como elaborar e aprovar orientações de gestão aplicáveis às operações aprovadas e acompanhar a respetiva aplicação.

A fim de dar cumprimento ao normativo atrás referido, a AG encontra-se obrigada a proceder à realização de verificações de gestão nos termos estabelecidos no artigo 43.º do Decreto-lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, ou seja, a realizar verificações de gestão baseadas no risco, que garantam a legalidade, conformidade e regularidade das operações, por via da conferência apropriada dos aspetos administrativos, financeiros, técnicos e físicos das operações e um equilíbrio entre a execução eficaz e eficiente dos fundos europeus e os custos e encargos administrativos da AG.

Para este efeito, a AG adotou a metodologia de avaliação dos riscos definida pela Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P. (AD&C) e consubstanciada na sua Orientação Técnica n.º 1/2024, de 28/03/2024, incorporando-a no seu sistema de gestão e controlo.

A estratégia de amostragem definida para efeitos de seleção dos pedidos de pagamento de reembolso e de saldo final (doravante designados de pedidos de pagamento) e das respetivas linhas de despesa a verificar pelas AG e Organismos Intermédios (OI) no contexto das verificações administrativas, resultante da metodologia de avaliação do risco, é assegurada no Balcão dos Fundos



através de algoritmo em função das categorias de risco, que corre no momento da submissão dos pedidos de pagamento por parte do beneficiário.

Assim, o técnico de análise é chamado a verificar a amostra previamente gerada no Balcão dos Fundos (amostra baseada no risco), quando o algoritmo inerente à metodologia de avaliação do risco assim o determine, devendo todas as linhas de despesa selecionadas ser objeto de verificação em todas as dimensões necessárias para assegurar a respetiva regularidade e legalidade.

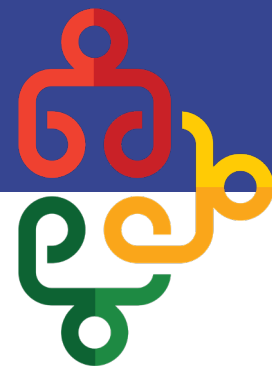
Esta orientação tem os seguintes objetivos:

- ✓ Apoiar os beneficiários na identificação dos documentos que servem de suporte às **verificações administrativas com base no risco** a realizar pela AG e OI do PESSOAS 2030, relativamente às categorias de custos financiadas na modalidade de **custos reais**, incluindo as declaradas nas operações financiadas na modalidade de custos simplificados, seja na forma de taxa fixa (alínea d) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março) ou através da combinação de diferentes formas de apoio (alínea e) do n.º 2 do artigo 18.º do citado Decreto-Lei n.º 20-A/2023), desde que a metodologia de custos simplificados aplicável não estabeleça regras diferenciadas;
- ✓ Assegurar que todos os documentos considerados necessários para a validação das despesas são carregados pelo beneficiário no Balcão dos Fundos aquando da instrução do pedido de pagamento, procurando evitar que a AG e OI tenham de solicitar elementos adicionais em sede de análise, com consequências negativas nos timings de análise, decisão e pagamento dos pedidos de pagamento;
- ✓ Dar a conhecer aos técnicos da AG e dos OI os documentos considerados necessários para a verificação cabal da elegibilidade das despesas selecionadas pelo modelo de avaliação do risco;
- ✓ Prevenir a ocorrência de desconformidades e garantir a legalidade, conformidade e uniformização dos procedimentos a adotar, assim como a equidade no tratamento de todos os beneficiários e operações.

Acreditamos que o reforço da comunicação e o trabalho em parceria entre a AG, os OI e os beneficiários constituem a melhor estratégia para se conseguir diminuir a ocorrência dos erros, encurtar os prazos de análise e aumentar a eficiência dos processos de análise e de decisão.

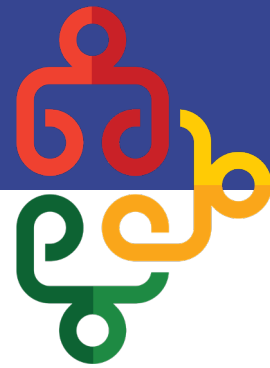
II – ENQUADRAMENTO LEGAL

De acordo com o n.º 2 do artigo 23º do Regulamento Específico da Área Temática Demografia, Qualificações e Inclusão para o período de programação 2021-2027 (doravante designado de Regulamento Específico), adotado pela Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, aditada pela Portaria n.º 152/2024/1, de 17 de abril, no âmbito de operações de carácter formativo e de projetos no domínio da inclusão social são elegíveis:



- a) os **encargos com formandos**, incluindo as despesas com bolsas, alimentação, transporte e alojamento, bem como outras despesas com os mesmos, nomeadamente seguros e despesas com acolhimento de dependentes a cargo destes, bem como as despesas com remunerações dos ativos em formação, nos termos do artigo 25.º do Regulamento Específico;
- b) os **encargos com formadores**, decorrentes das despesas com remunerações e outras despesas necessárias para o exercício da sua atividade, nos termos do artigo 26.º do Regulamento Específico;
- c) os **encargos com outro pessoal afeto à operação**, incluindo as despesas com remunerações de pessoal dirigente, técnicos, pessoal administrativo, mediadores socioculturais e mediadores pessoais e sociais, bem como de outro pessoal envolvido nas fases de conceção, preparação, desenvolvimento, gestão, acompanhamento e avaliação da operação, nos termos do artigo 27.º do Regulamento Específico;
- d) as **rendas, alugueres e amortizações**, incluindo as despesas com o aluguer ou amortização de equipamentos relacionados com a operação e as despesas com a renda ou a amortização das instalações onde a operação decorre, assim como os alugueres ou amortizações das viaturas para o transporte dos formandos e outros participantes da operação, sem prejuízo do disposto no n.º 5 do artigo 29.º do Regulamento Específico;
- e) os **encargos diretos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação das operações**, incluindo as despesas com a elaboração de diagnósticos de necessidades, divulgação da operação, seleção dos formandos e de outros participantes, aquisição, elaboração e reprodução de recursos didáticos, aquisição de livros e de documentação, despesas com outros materiais pedagógicos, com deslocações realizadas pelo grupo no âmbito da respetiva ação, despesas associadas à utilização de plataformas de suporte à formação e à aquisição de serviços técnicos especializados relacionados com a avaliação dos projetos e dos seus resultados globais, com exceção das previstas na alínea c) do n.º 2 do artigo 23.º do Regulamento Específico;
- f) os **encargos gerais do projeto**, que incluem outras despesas necessárias à conceção, desenvolvimento e gestão da operação apoiada, nomeadamente as despesas correntes com energia, água, comunicações, materiais consumíveis e bens não duradouros, as despesas gerais de manutenção de equipamentos e instalações e as despesas com consultas jurídicas e emolumentos notariais e com peritagens técnicas e financeiras.

Complementarmente, o artigo 24.º do Regulamento Específico, na sua atual redação, define a elegibilidade das despesas no âmbito do combate à privação material, destacando-se, para efeitos da presente Orientação de Gestão, as **despesas com a aquisição de alimentos e/ou de bens de primeira necessidade** previstas na alínea a) do n.º 1 do citado artigo, financiadas na modalidade de custos reais, relativas à tipologia de operação da Aquisição Direta de Géneros Alimentares e/ou de Bens de Primeira Necessidade.



III – PROCEDIMENTOS A ADOTAR

Conforme anteriormente referido, a seleção dos pedidos de pagamento e das respetivas despesas a verificar pela AG é assegurada no Balcão dos Fundos através de algoritmo em função das categorias de risco, que é aplicável no momento da submissão dos pedidos de pagamento por parte do beneficiário. Assim, caso o pedido de pagamento seja selecionado para verificação administrativa, em momento prévio à submissão do mesmo, o beneficiário tem de fazer o *upload* dos documentos de suporte das despesas amostradas.

Neste enquadramento, a AG divulga, no Anexo I, os documentos de suporte considerados relevantes para justificar as despesas elegíveis previstas nos artigos 23.º a 27.º e n.º 5 do artigo 29.º do Regulamento Específico, na sua atual redação, declaradas em custos reais e selecionadas com base no risco, no âmbito das operações que não sejam executadas por Beneficiário Responsável pela Execução de Política Pública (BREPP).

Atentas as particularidades das operações tituladas por BREPP, a AG emitirá oportunamente orientações dirigidas especificamente às tipologias de operação onde está prevista esta tipologia de beneficiário.

Salienta-se que a AG e os OI do PESSOAS 2030 podem, adicionalmente, proceder, em pedidos de pagamento selecionados ou não pelo Balcão dos Fundos para verificação administrativa com base no risco, à seleção de outras linhas de despesa para verificação, sendo que, neste caso, caberá ao técnico de análise decidir, com base em juízo profissional, o tipo de documentos que deve solicitar no âmbito dessa amostra complementar tendo em conta o interesse específico dessa verificação.

Importa ainda referir que o Anexo I desta Orientação de Gestão foi organizado de acordo com o tipo de despesas elegíveis previstas no Regulamento Específico e não de acordo com as categorias de custos a considerar para efeitos de imputação de despesa a financiamento.

IV – APROVAÇÃO

A presente Orientação é aprovada ao abrigo da alínea d) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.